

Edição 2019

ArteSanto®

Feira Nacional do Artesanato do Espírito Santo



02^a 10
NOV 2019

Praça do Papa
Vitória . ES

**MANUAL DO
EXPOSITOR**

ÍNDICE

- Da Promoção e Realização do Evento	02
- Sobre o Evento	02
- Dos Objetivos da Artesanto	03
- Das Normas e Critérios de Participação e da Seleção das Peças do Artesão Capixaba em Área Compartilhada por Tipologia e da Federação das Associações e Artesãos do Espírito Santo.....	03
- Das Normas e Critérios e Participação e da Seleção das Peças do Artesão em Estande Individual - Área Comercial	05
- Datas e Horários de Inscrição, Montagem, Desmontagem e Funcionamento	07
- Dos Estandes e da Montagem	07
- Da Solicitação De Itens Opcionais Dos Estandes	09
- Das Responsabilidades dos Expositores/Artesãos Capixabas em Áreas Compartilhadas por Tipologia	09
- Das Responsabilidades do Expositor em Estande Comercial	10
- Dos Estandes das Associações Federadas e não Federadas	11
- Da Distribuição de Brindes/Folhetos	12
- Do Uso do Crachá e da Carteira de Identificação do Artesão	12
- Da Praça de Alimentação	12
- Da Segurança e Vigilância	13
- Do Uso de Som - Da Limpeza da Feira – Do Uso de Ar Condicionado	13
- Da Redistribuição de Área e da Planta	13
- Da Intransferibilidade	13
- Da Exclusão e Sanções	13
- Do Serviço Médico	14
- Dos Limites de Atuação	14
- Dos Tributos e Documento Fiscal	14
- Do Trabalho de Menores	15
- Da Interdição à Promoção de Terceiros	15
- Das Plantas Ornamentais	15
- Do Abandono de Material	15
- Da Projeção do Estande	15
Das Comunicações, Telefone, Cartões de Crédito	15
Das Obrigações de Expositor	15
Dos Equipamentos de Montagem da Feira	15
Da Utilização da Imagem	16
Da Desistência	16
Das Disposições Finais	16

Manual do Expositor

REGULAMENTO GERAL DA ARTESANTO 2019

Art. 1º - DA PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DO EVENTO

§Único - O evento ArteSanto – FEIRA NACIONAL DE ARTESANATO DO ESPÍRITO SANTO é uma parceria do Espírito Santo Convention e Visitors Bureau e o Governo do Estado do Espírito Santo, através da ADERES e SEBRAE.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES – site www.artesanto.com.br

Dados da Feira

ArteSanto – Feira Nacional do Artesanato do Espírito Santo

Local: Praça do Papa

Av. Nossa Senhora dos Navegantes, Enseada do Suá, Vitória, CEP 29.050-224

Informações Turísticas sobre o evento

ESCVB - Espírito Santo Conventions & Visitors Bureau:

Rua José Farias, 42 - Santa Luiza, Vitória - ES, 29045-430

Fone: (27) 3345.8477

Informações sobre o Artesanato Capixaba e inscrições

ADERES – Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo

Condomínio do Edifício RS Trade Tower - 5º Andar, Av. Nossa Sra. da Penha, 714 - Praia do Canto, Vitória - ES, 29055-130

Fone: (27) 3636-8552

Informações sobre a Organização e Comercialização da feira – venda de estandes

Iamonde Design de Eventos Ltda

Avenida Desembargador Santos Neves, 601, Loja 4, Edf. Praia Shopping

Praia do Canto, Vitória, CEP 29.055-721

Fone: (27) 4141.4058 - administrativo@iamonde.com.br

Horário de Funcionamento da Feira

Sábados e domingos – das 10 horas às 22 horas.

De Segunda às Sextas feiras – das 16 às 22 horas

03 dezembro | último domingo – das 10 às 21 horas

Art. 2º - SOBRE O EVENTO

§Único - A ArteSanto acontece na Praça do Papa numa área de mais de 3,6 mil metros quadrados em um dos pontos mais centrais e belos da Capital Vitória, e possui diversas atrações:

. Estandes por tipologia: área de estandes com exposição de produtos distribuídos por tipologias: Cerâmica, Couro/Osso/Borracha, Fibras Naturais, Fios e Tecidos, Indígenas, Joias e Bijuterias, Madeira, Metais/Pedras/Vidro, Paneleiras, Papeis/Reciclados, Produtos do Mar.

. Galeria do Saber Fazer

. Produtos do Agroturismo

. Espaço Economia Solidária

. Estandes das Associações de Artesanato

. Praça de Alimentação

. Apresentações Culturais

Art. 3º - DOS OBJETIVOS DA ARTESANTO

§Único - A ArteSanto tem como objetivos:

- . Agregar valor e importância ao Artesanato capixaba;
- . Qualificar artesãos, possibilitando a manutenção de seu modo de vida;
- . Promover o intercâmbio de experiências entre artesãos de todo o país;
- . Expor e valorizar a riqueza cultural do Espírito Santo e dos demais Estados da Federação;
- . Oferecer à população em geral uma opção de lazer saudável e educativo;
- . Promover a inclusão social e gerar renda.

Art. 4º - DAS NORMAS E CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO E DA SELEÇÃO DAS PEÇAS

4.1 - DAS NORMAS E CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO E DA SELEÇÃO DAS PEÇAS DO ARTESÃO CAPIXABA EM ÁREA COMPARTILHADA POR TIPOLOGIA E DAS ASSOCIAÇÕES DE ARTESÃOS DO ESPÍRITO SANTO

1- CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO:

- 1.1- **O Artesão** deverá estar cadastrado e possuir a carteira de artesão do SICAB – Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro, **dentro da validade**;
- 1.2- **Não** expor trabalhos de pintura sobre tela em conformidade ao exposto na Instrução Normativa do Programa do Artesanato publicada no DIO/ES em 20/08/2010, artigo 5 da página 11;
- 1.3- **Não** expor produtos industrializados;
- 1.4- **Inserir** 02 fotografias dos produtos a serem expostos na ArteSanto (anexar ficha Pré-Inscrição)
- 1.5- **Somente expor** produtos que se enquadrem nas classificações abaixo:

2- CLASSIFICAÇÃO DO ARTESANATO:

- 2.1- Arte Popular
- 2.2- Artesanato Tradicional
- 2.3- Artesanato Contemporâneo/Conceitual
- 2.4- Trabalho Manual
- 2.5- Artesanato Indígena
- 2.6- Artesanato de Reciclagem
- 2.7- Artesanato de Referência Cultural

2.1. **Arte Popular:** Peças que representam a cultura do local a partir da visão de mundo do autor. São em geral peças únicas ou com produção reduzida e muitas vezes, utilizada como referência ou inspiração para outras produções. Ex.: casacas.

2.2. **Artesanato Tradicional:** Peças que representam os modos de fazer e histórias do local, transmitidos de geração em geração. A produção pode ser partilhada por uma família ou vizinhança, alcançando maiores tiragens. As peças são feitas manualmente ou com a utilização de maquinário que não supera a habilidade manual. As matérias-primas são geralmente de origem local. Ex.: rendas, cerâmica, talhas, cestaria.

2.3. **Artesanato Contemporâneo/Conceitual:** Objetos produzidos por pessoas com alguma formação artística e geralmente ligado a centros urbanos, resultante de um projeto deliberado de afirmação de um estilo de vida ou afinidade cultural. A inovação é o elemento principal que distingue este artesanato das demais classificações. Nesta classificação existe uma afirmação sobre estilos de vida e valores.

2.4. **Trabalhos Manuais:** Peças cuja produção exige destreza e habilidade, ainda que sejam utilizados moldes e

padrões pré-definidos. A matéria-prima geralmente é industrializada, podendo passar ou não por um processo de transformação. Ex.: bordados, customizações

2.5. Artesanato Indígena: Entendido como o resultado do trabalho de uma comunidade indígena, onde se identifica o valor de uso, a relação social desta comunidade. É em sua maioria, resultante de uma produção coletiva, incorporada ao cotidiano de vida tribal. Ex.: Colares, cocar.

2.6. Artesanato de Reciclagem: É o resultado dos trabalhos produzidos a partir da utilização de matéria-prima que é reaproveitada. A produção do artesanato de reciclagem contribui para a diminuição da extração de recursos naturais, além de desenvolver a conscientização dos cidadãos a respeito de materiais que se destinariam ao lixo.

2.7. Artesanato de Referência Cultural: Produção artesanal decorrente do resgate ou da releitura de elementos culturais tradicionais nacionais ou estrangeiro assimilados, podendo se dar por meio da utilização da iconografia (símbolos e imagens) e/ou pelo emprego de técnicas tradicionais de artesanato que, somadas a inovações tecnológicas, dinamizam a produção sem, contudo, descaracterizar as referências culturais locais.

3- PONTUAÇÃO DAS PEÇAS:

3.1- **Referência à cultura popular** – inspiração nos elementos da cultura local, com utilização de técnicas e materiais da região. **Peso 2**

3.2- **Consciência Ambiental** – Utilização de material reciclado e de reaproveitamento de resíduos ou de outras formas de valorização do modo de vida sustentável. **Peso 2**

3.3- **Qualidade estética do produto e acabamento da peça.** **Peso 2**

3.4- **Inovação** - Melhorias ou novos usos da matéria-prima e/ou do processo produtivo, da forma ou da funcionalidade que expressem a identidade local. **Peso 1**

3.5- **Complexidade de execução** - Número de etapas e nível de dificuldade para a produção da peça. **Peso 1**

3.6- **Apresentação**- Disponibilidade de material de suporte à venda do produto, como: uso de rótulo embalagem, etiqueta, tag, cartões de visita, folder, entre outros. **Peso 1**

3.7- **Potencialidade de comercialização** - Relação entre valor e qualidade da peça, compatível com as expectativas e o poder de compra do público-alvo do produto. **Peso 1**

4- CONSIDERAÇÕES GERAIS:

4.1- Poderá a organização do evento e seus colaboradores alterar estas normas e critérios sem aviso prévio.

4.2- Não será permitida a participação do mesmo Artesão em mais de uma tipologia

4.3- Ler e fazer cumprir, total e plenamente, o Manual do Expositor, disponível neste site.

4.4- **O Artesão Compartilhado terá o espaço DIVIDIDO com outros artesãos da mesma tipologia e deverá cada um se limitar a área definida pela Organização do evento.**

4.5- **Em nenhuma hipótese o Artesão Compartilhado deverá trocar, ultrapassar ou apossar-se de outra área se não aquela definida pela Organização da ArteSanto.**

4.6- Caso o produto do artesão não se enquadre nas Normas e Critérios aqui especificadas, deverá o mesmo ser retirado imediatamente do evento sem que haja quaisquer ônus à Organização/Realização e seus correligionários.

4.7- O preenchimento da Ficha de Pré-inscrição não garante ao artesão expor o produto inscrito.

4.8- Após o preenchimento da Ficha de Pré-inscrição, o produto inscrito será analisado pela curadoria do Evento para aprovação.

4.9- A data limite para a pré-inscrição dos produtos será **11/10/2019**.

4.10- A resposta da aprovação ou não do produto inscrito se dará **até 28/10/2019, através do site www.artesanto.com.br em LISTA DE APROVADOS, ou pelo telefone (27) 4141.4058.**

4.2- DAS NORMAS E CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO E DA SELEÇÃO DAS PEÇAS DO ARTESÃO EM ESTANDE INDIVIDUAL ÁREA COMERCIAL

1- CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO:

- 1.1.- Artesão: estar cadastrado e possuir a carteira de artesão do SICAB – Sistema de informações cadastrais do artesanato brasileiro dentro da validade ou outra identidade da categoria de artesão.
- 1.2.- Empreendedor de Economia Solidária: Ser identificado como Empreendimento de Economia Solidária pelo Conselho Estadual de Economia Solidária - CEES e ou pelo Fórum Estadual de Economia Solidária – FEPES
- 1.3.- Micro Empreendedor Individual (Artesão): Apresentação do CNPJ e da carteira de artesão
- 1.4.- Artista Plástico: ter comprovação acadêmica ou reconhecimento notório da arte que produz
- 1.5.- Não expor produtos industrializados sem que haja aplicação, obrigatoriamente, de técnicas artesanais no produto final;
- 1.6.- Inserir 02 fotografias dos produtos a serem expostos na ArteSanto (anexar ficha Pré- Inscrição)
- 1.7.- Expor produtos que se enquadrem nas classificações abaixo:

2- CLASSIFICAÇÃO DO ARTESANATO

- 2.1- Arte Popular
- 2.2- Artesanato Tradicional
- 2.3- Artesanato Contemporâneo/Conceitual
- 2.4- Artes Plásticas
- 2.5- Trabalho Manual
- 2.6- Artesanato Indígena
- 2.7- Artesanato de Reciclagem
- 2.8- Artesanato de Referência Cultural
- 2.9- Produtos Típicos do Agroturismo
- 2.10- Produtos da Economia Solidária
- 2.11- Industrianato

2.1. **Arte Popular:** Peças que representam a cultura do local a partir da visão de mundo do autor. São em geral peças únicas ou com produção reduzida e muitas vezes, utilizada como referência ou inspiração para outras produções. Ex.: casacas.

2.2. **Artesanato Tradicional:** Peças que representam os modos de fazer e histórias do local, transmitidos de geração em geração. A produção pode ser partilhada por uma família ou vizinhança, alcançando maiores tiragens. As peças são feitas manualmente ou com a utilização de maquinário que não supera a habilidade manual. As matérias-primas são geralmente de origem local. Ex.: rendas, cerâmica, talhas, cestaria.

2.3. **Artesanato Contemporâneo/Conceitual:** Objetos produzidos por pessoas com alguma formação artística e geralmente ligado a centros urbanos, resultante de um projeto deliberado de afirmação de um estilo de vida ou afinidade cultural. A inovação é o elemento principal que distingue este artesanato das demais classificações. Nesta classificação existe uma afirmação sobre estilos de vida e valores.

2.4. **Artes Plásticas:** Peças que expressam a visão de mundo do autor com uma linguagem própria. São únicas ou com produção reduzida. Podem ser empregadas na decoração e seu sentido principal é o da contemplação.

2.5. **Trabalhos Manuais:** Peças cuja produção exige destreza e habilidade, ainda que sejam utilizados moldes e padrões pré-definidos. A matéria-prima geralmente é industrializada, podendo passar ou não por um processo de

transformação. Ex.: bordados, customizações

2.6. **Artesanato Indígena:** Entendido como o resultado do trabalho de uma comunidade indígena, onde se identifica o valor de uso, a relação social desta comunidade. É em sua maioria, resultante de uma produção coletiva, incorporada ao cotidiano de vida tribal. Ex.: Colares, cocar

2.7. **Artesanato de Reciclagem:** É o resultado dos trabalhos produzidos a partir da utilização de matéria-prima que é reaproveitada. A produção do artesanato de reciclagem contribui para a diminuição da extração de recursos naturais, além de desenvolver a conscientização dos cidadãos a respeito de materiais que se destinariam ao lixo.

2.8. **Artesanato de Referência Cultural:** Produção artesanal decorrente do resgate ou da releitura de elementos culturais tradicionais nacionais ou estrangeiros assimilados, podendo se dar por meio da utilização da iconografia (símbolos e imagens) e/ou pelo emprego de técnicas tradicionais de artesanato que, somadas a inovações tecnológicas, dinamizam a produção sem, contudo, descaracterizar as referências culturais locais.

2.9. **Produtos Típicos:** São produzidos a partir de matéria-prima regional em pequena escala. Compreendem produtos processados por métodos tradicionais. Devem revelar identidade cultural e observar a legislação vigente que regulamenta a comercialização conforme o MAPA- Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e demais órgãos responsáveis.

2.10. **Economia Solidária:** É o conjunto de atividades econômicas de produção, distribuição, consumo, poupança e crédito, organizada sob a forma de auto gestão. É formada por grupos produtivos informais, associações, cooperativas, clubes de troca, redes de produção e consumo, empresas recuperadas (autogestionárias) entre outras, que realizam atividades de produção de bens, prestação de serviços, finanças solidárias, trocas comércio justo e consumo solidário.

2.11. **Industriano:** Peças com produção seriada utilizando moldes, fôrmas, equipamentos e/ou peças produzidas industrialmente, sendo grande parte do processo realizado de modo artesanal.

3- PONTUAÇÃO DAS PEÇAS:

3.1- **Referência à cultura popular** – Inspiração nos elementos da cultura local, com utilização de técnicas e materiais da região. **Peso 2**

3.2- **Consciência ambiental** - Utilização de material reciclado e de aproveitamento de resíduos ou de outras formas de valorização do modo de vida sustentável. **Peso 2**

3.3- **Qualidade estética do produto e acabamento da peça.** **Peso 2**

3.4- **Inovação** - Melhorias ou novos usos da matéria-prima e/ou do processo produtivo, da forma ou da funcionalidade que expressem a identidade local. **Peso 1**

3.5- **Complexidade de execução** - Número de etapas e nível de dificuldade na produção da peça. **Peso 1**

3.6- **Apresentação** - Disponibilidade de material de suporte à venda do produto, como: uso de rótulo embalagem, etiqueta, tag, cartões de visita, folder, entre outros. **Peso 1**

3.7- **Potencialidade de comercialização** - Relação entre valor e qualidade da peça, compatível com as expectativas e o poder de compra do público-alvo do produto. **Peso 1**

4- CONSIDERAÇÕES GERAIS:

4.1- Poderá a organização do evento e seus colaboradores alterar estas normas e critérios sem aviso prévio.

4.2- Ler e ter conhecimento total e pleno do Manual do Expositor disponível neste site.

4.3- Caso o produto do artesão não se enquadre nos Critérios e Classificação aqui especificados, deverá o mesmo ser retirado imediatamente do evento sem restituição do pagamento efetuado.

4.4- O preenchimento da Ficha de Pré-Inscrição não garante ao artesão expor o produto inscrito.

4.5- Após o preenchimento da Ficha de Pré-inscrição, o produto inscrito será analisado pela curadoria do Evento para aprovação.

4.6- A data limite para a pré-inscrição dos produtos será **11/10/2019**.

4.7- A resposta da aprovação ou não do produto inscrito se dará **dia 28/10/2019, através do site www.artesanto.com.br em LISTA DE APROVADOS** ou pelo telefone (27) 4141.4058.

Art. 5º - DATAS E HORÁRIOS DE INSCRIÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM E FUNCIONAMENTO.

§1º - Não será permitida a entrada de produtos no espaço da Feira fora do horário estabelecido para operacionalização, salvo os casos previamente autorizados por escrito pela Coordenação Geral do Evento.

§2º - O não cumprimento dos prazos determinados exime a Coordenação de quaisquer responsabilidades.

§3º - Os horários previstos neste Regulamento poderão sofrer alterações desde que a coordenação do evento entenda ser necessária para preservar o êxito do evento ou a segurança de todos que dela participam.

§4º - O evento encerrará todos os dias às 22:00 horas (exceto domingo), mas o expositor deverá permanecer em seu espaço até as 22:30h, quando a segurança geral do evento estará assumindo suas atividades. Este período é necessário para que os visitantes do evento tenham tempo para se retirar.

Data da publicação Edital de Chamamento Público	27 setembro 2019
Divulgação do chamamento publico (site, DIOS)	27 setembro a 11 outubro 201
Prazo final das inscrições e apresentação da Documentação exigida – fase habilitação	11 outubro 2019
Análise e avaliação dos formulários	14 a 18 outubro 2019
Curadoria Economia Solidária	15 a 16/ outubro – Manhã
Curadoria Artesanato	15 a 18 outubro 2019 – Tarde
Divulgação da lista provisória	18 outubro 2019
Prazo encaminhamento e análise de recurso	21 a 25 outubro 2019
Divulgação e convocação dos aprovados	28 outubro 2019
Reunião preparatória para o evento	29 outubro 2019
Montagem geral da feira pela montadora	de 21 a 29 outubro das 8 às 18 horas
Decoração dos estandes pelos expositores	01 de novembro das 8h às 20h
Desmontagem dos expositores/artesãos	10 novembro 21 às 24 horas 11 novembro 8 às 12 horas
Reposição de Estoque	de 02 a 10 novembro 1h antes da abertura da feira
Período do evento	02 a 10 novembro 2019
Horário de Funcionamento da Feira	Sábados e domingos – das 10 horas às 22 horas. De Segunda às Sextas feiras – das 16 às 22 horas 03 dezembro último domingo – das 10 às 21 horas

Art. 6º - DOS ESTANDES E DA MONTAGEM

§1º - É terminantemente proibido danificar (colar, furar, pregar, pintar, serrar) os painéis, perfis de alumínio, vidros, carpetes e outros acessórios que compõem os estandes, e estes deverão ser devolvidos nas mesmas condições em que foram entregues pela montadora, sob pena de multa, do valor de mercado, do material danificado, sendo esta paga diretamente à montadora, antes do término do evento.

§2º - Em caso de necessidade de colagem nos painéis da montagem, somente será permitida a colocação de adesivos. Não é permitido o uso de qualquer tipo tinta nos painéis.

§3º - Não é permitido fixar nenhum elemento na testeira.

§4º - Será aplicado na testeira do estande o nome informado no Formulário de Pré-Inscrição em letra padrão, sem logomarca.

§5º - As testeiras terão modelo padrão, caso haja interesse de outra com logomarca, o expositor deverá procurar a montadora na qual haverá arcará com custo adicional.

§6º - A altura máxima para decoração dos estandes é 2,20m, excedentes a este numero deverá ser consultado e autorizado pela Organização do evento;

§7º - Não é permitido instalar quaisquer elementos nas estruturas da montagem;

§8º - Não usar terra solta, areia e pedras para a execução de jardins e decoração;

§9º - É proibido obstruir os espaços ao redor do estande.

§10º - É proibido o uso de graxas, tintas, materiais corrosivos, explosivos e inflamáveis;

§11º - Só é permitido executar a operação de montagem/decoração dentro dos limites do estande, evite depósito de materiais nas vias de circulação e espaços contíguos;

§12º - É proibido construção em alvenaria e quaisquer outras que exijam trabalhos locais de carpintaria e serralheria;

§13º - Não obstruir as entradas de Força e luz e Saídas de Emergências.

§14º - Os danos causados às instalações do Evento, em decorrência da não observância dos itens acima ou quaisquer outras avarias que venham a ocorrer, implicarão em indenização por parte do EXPOSITOR/ARTESÃO infrator.

§15º - Caberá a cada expositor notificar as falhas ou defeitos no estande (painéis, piso, paredes, instalações em geral), e informar a organização no prazo de 24 horas após a entrega do estande.

§16º - Os estandes não poderão ultrapassar o consumo de energia elétrica de 1kva, disponível gratuitamente. Instalações de lâmpadas e equipamentos que excederem a este consumo terá custo adicional de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por kva.

§17º - É proibida a utilização de explosivos, gases não inertes, tóxicos e combustíveis nos estandes e no interior do local do evento.

§18º - A montagem está assim classificada e constituem dos seguintes elementos:

I) Montagem dos Estandes Básicos

Piso: em carpete tipo forração. **Paredes:** em fórmica inter travadas por perfis de alumínio octagonal. **Iluminação:** com lâmpadas fluorescentes. **Elétrica:** 01 (uma) tomada monofásica com capacidade máxima de 1kva por estande, sem consumo excedente. **Testeira:** em fórmica com identificação por escrito em adesivo preto.

II) Montagem dos Estandes das Tipologias

Piso: em carpete tipo forração. **Paredes:** em fórmica inter travadas por perfis de alumínio octagonal. **Iluminação:** com lâmpadas fluorescentes. **Elétrica:** 01 (uma) tomada monofásica com capacidade máxima de 1kva por estande, sem consumo excedente. **Testeira:** diferenciada e por tipologia, conforme arte apresentada pela agencia de comunicação. **Extras:** prateleiras, armários, cubos expositores, vitrines, balcões, cadeira e mesa.

III) Montagem dos Estandes da Federação das Associações de Artesãos do Espírito Santo

Piso: em carpete tipo forração. **Paredes:** em fórmica inter travadas por perfis de alumínio octagonal. **Iluminação:** com lâmpadas fluorescentes. **Elétrica:** 01 (uma) tomada monofásica com capacidade máxima de 1kva por estande, sem consumo excedente. **Testeira:** em fórmica com a identificação do nome da Associação. **Extras:** prateleiras, armários, balcão, cadeira e mesa.

IV) Montagem Estandes da Praça de Alimentação

Piso: em manta vinílica ou carpete. **Paredes:** em fórmica Inter travadas por perfis de alumínio octagonal. **Iluminação:** com lâmpadas fluorescentes. **Elétrica:** 01 (uma) tomada monofásica com capacidade máxima de 2kwa por estande, sem consumo excedente. **Testeira:** em fórmica com identificação por escrito em adesivo preto. **Balcão:** balcão em toda frente do estande. Ponto de água com pia.

Art. 7º – DA SOLICITAÇÃO DE ITENS OPCIONAIS DOS ESTANDES

§1º- A locação de itens opcionais, tais como, prateleiras, pontos de luz e tomadas, entre outros, deverá ser providenciada até 10 dias antes da abertura do evento, no horário comercial diretamente com a empresa montadora, através de formulário próprio.

§2º- Os projetos com montagem especial deverão ser apresentados em planta baixa e perspectiva, para apreciação e aprovação da Coordenação Geral, em até 15 (quinze) dias antes da abertura da Feira.

Art. 8º – DAS RESPONSABILIDADES DOS EXPOSITORES/ARTESÃOS CAPIXABAS EM ÁREAS COMPARTILHADAS POR TIPOLOGIA

Considera-se ARTESÃO COMPARTILHADO aquele artesão que divide o estande com outros expositores/artesãos em área por tipologia, estandes estes pertencentes, e ora cedido pela SETADES/SEBRAE.

§1º - É de inteira responsabilidade do ARTESÃO COMPARTILHADO a segurança e vigilância de todos os seus produtos durante os períodos de montagem, desmontagem e realização da feira.

§2º- As responsabilidades do ARTESÃO COMPARTILHADO não isenta, em hipótese alguma, as outras responsabilidades citadas neste regulamento.

§3º- Cada ARTESÃO COMPARTILHADO deverá: 1) se inscrever, 2) apresentar toda a documentação e fotos do seu artesanato, 3) produzir as peças para o evento, 4) não faltar ao evento e 4) fazer cumprir este regulamento.

§4º- O ARTESÃO COMPARTILHADO será selecionado para uma só tipologia, portanto deverá ser selecionado o artesanato que melhor o represente, com esmero, qualidade e zelo.

§5º- Não será permitida a participação do mesmo Artesão em mais de uma tipologia.

§6º- O ARTESÃO COMPARTILHADO terá o espaço compartilhado com diversos artesãos e deverá cada um se limitar a área pré-demarcada pela Organização do evento.

§7º- Em hipótese nenhuma o ARTESÃO COMPARTILHADO poderá trocar, ultrapassar ou apossar-se de outra área que não aquela definida pela Organização.

§8º- A definição dos espaços dos ARTESÃOS COMPARTILHADOS dentro do estande de cada tipologia se dará de forma aleatória e não beneficiará nenhum artesão.

§9º- Cada artesão é responsável pela arrumação de seus artesanatos, a Organização cederá uma equipe de vitrinistas que orientará a arrumação e exposição das peças.

§10º- Cada ARTESÃO COMPARTILHADO deverá dar preço a todo artesanato exposto e colocar etiqueta em local visível para melhor resultado nas vendas;

§11º- O ARTESÃO COMPARTILHADO deverá preencher OBRIGATORIAMENTE todos os formulários solicitados, de forma clara e verdadeira e entrega-la a Organização.

§12º- No último dia do evento o ARTESÃO COMPARTILHADO deverá repassar **obrigatoriamente** as informações relativas à comercialização dos produtos, conforme venda (atacado e varejo). O preenchimento da planilha/formulário deverá conter a apuração diária e real das vendas

§13º- O ARTESÃO COMPARTILHADO é responsável por seus pertences pessoais e por seu artesanato exposto dentro do horário de funcionamento do evento; portanto se faz necessária a vigilância total a eles. A Organização não se responsabiliza por furtos,

extravios, danos de qualquer material do artesão em horário de funcionamento do evento.

§14º- As despesas com: frete de mercadoria, deslocamento, alimentação e hospedagem são de única e exclusiva responsabilidade de cada artesão.

§15º- O ARTESÃO COMPARTILHADO que não cumprir este regulamento, terá como sanções e penalidades sua exclusão das edições futuras da ArteSanto.

§16º- O ARTESÃO COMPARTILHADO deverá estar presente em seu espaço, durante todo o período de funcionamento do evento, ou ter pessoal capacitado a fornecer informações sobre os produtos em exposição.

§17º- O ARTESÃO COMPARTILHADO deverá estar presente em seu espaço, 1(uma) hora antes da abertura diária do evento, quando cessa a responsabilidade da Organização em relação á segurança.

§18º- O ARTESÃO COMPARTILHADO não poderá manter em seu espaço qualquer material que ofereça riscos de acidentes, tais como, substâncias inflamáveis ou explosivas, botijões de gás, etc.

§19º - O ARTESÃO COMPARTILHADO trabalhando no seu espaço, deverá trazer consigo, junto ao crachá do evento, sua identificação de Carteira de Artesão- SICAB.

Art. 9º - DAS RESPONSABILIDADES DO EXPOSITOR COM ESTANDE COMERCIAL

Considera-se EXPOSITOR COMERCIAL aquele que comprou a área/estande na ArteSanto.

§1º - **É de inteira responsabilidade do EXPOSITOR a segurança e vigilância de todos os seus produtos durante os períodos de montagem, desmontagem e realização da feira.**

§2º - Organização do evento não se responsabiliza por danos, furtos ou prejuízos causados a pessoas, bens ou produtos expostos, bem como, por interrupções no fornecimento de energia elétrica, incêndio, queda de raios, explosões, penetração de água e sinistros de qualquer espécie, que possam ser qualificados como caso fortuito ou força maior.

§3º- A Coordenação Geral recomenda aos expositores que providenciem seguro para os produtos/bens em exposição.

§4º- Os serviços de limpeza do estande são de responsabilidades do EXPOSITOR e deverão ser realizados diariamente 1 hora antes da abertura do evento. Todo o lixo recolhido deverá ser devidamente acondicionado em sacos plásticos e depositado na lixeira mais próxima. A limpeza das vias de circulação e áreas comuns é responsabilidade da Coordenação do evento

§5º- O estande não ocupado sem justificativa da ausência, pelo EXPOSITOR, até às 10 horas do dia 24 de novembro, será considerado vago e livre pela Coordenação, que poderá cedê-lo ou utilizá-lo, sem que caiba qualquer indenização ao EXPOSITOR original.

§6º- O EXPOSITOR, trabalhando no seu espaço, deverá ter sempre contigo a identificação da Carteira de Artesão. Se o espaço for de uma cooperativa ou associação, é necessária documento com identificação dos responsáveis.

§7º- Providenciar a devida documentação exigida pelo IBAMA que comprove a origem de produtos e subprodutos de nossa fauna e flora nativa como peles, sementes, penas de animais e etc, quando este for o caso do expositor participante.

§8º- O EXPOSITOR deverá manter em seu espaço, durante todo o período de funcionamento do evento, pessoal capacitado a fornecer informações sobre os produtos em exposição.

§9º- O EXPOSITOR deverá estar presente em seu espaço, OBRIGATORIAMENTE 1(uma) hora antes da abertura diária do evento, quando cessa a responsabilidade da Coordenação em relação á segurança. Durante todo o período de funcionamento da feira, o espaço deverá estar iluminado e com plena capacidade de operação.

§10º - O EXPOSITOR não poderá manter em seu espaço qualquer material que ofereça riscos de acidentes, tais como, substâncias inflamáveis ou explosivas, botijões de gás, etc.

§11º- É obrigatório o EXPOSITOR isolar e lacrar seu espaço com cortina, diariamente ao final do funcionamento da feira.

§12º- DESMONTAGEM E RETIRADA DO MATERIAL - O EXPOSITOR deverá retirar o material do estande, das 21 às 23 horas do dia 03/dez 2017 e das 8 às 18 horas do dia 04/dez 2017, após este prazo o material será considerado abandonado pelo

EXPOSITOR sem que haja direito a nenhuma reclamação e ônus a Organização.

§13º- O EXPOSITOR responderá civilmente pelos funcionários e terceirizados contratados que trabalharem em seu estande.

§14º- O EXPOSITOR responderá pelas ações trabalhistas de funcionários e terceirizados que trabalharem em seu estande.

Art. 10º – DOS ESTANDES DAS ASSOCIAÇÕES FEDERADAS E NÃO FEDERADAS

Considera-se estandes das associações federadas aqueles filiados a FEARTES e não federadas as não filiadas.

§1º- A ASSOCIAÇÃO deverá ser cadastrada na ADERES e estar com a documentação regularizada para participar da ArteSanto.

§2º- O artesão selecionado deverá estar com a documentação regularizada em sua associação.

§3º- A participação da Associação no estande não necessariamente deverá ser pela mesma tipologia, ou seja, os artesãos das associações poderão expor produtos de tipologias diferentes dentro do estande da Associação.

§4º- Cada Associação deverá possuir pelo menos 5 membros registrados para garantir a participação de seus associados.

§5º- Informar o nome de identificação que constará na Testeira do estande (formulário 04 deste Regulamento/Manual)

§6º- As ASSOCIAÇÕES participantes deverão OBRIGATORIAMENTE preencher todos os formulários solicitados, de forma clara e verdadeira e entrega-la a Organização.

§7º- As despesas com: frete de mercadoria, deslocamento, alimentação e hospedagem de seus artesãos são de única e exclusiva responsabilidade de cada um.

§8º- Todo artesão selecionado deverá estar cadastrado no SICAB e com a Carteira de Artesão atualizada.

§9º- Fazer cumprir todas as demais normas deste regulamento/manual

§10º- Os artesãos participantes das Associações terão o espaço compartilhado com outros artesãos e deverá cada um se limitar a área pré-definida e cumprir as limitações exigidas para melhor harmonia, desempenho e objetivo comercial de cada um.

§11º- Em hipótese nenhuma o artesão deverá trocar, ultrapassar ou apossar-se de outra área que não aquela definida pelo presidente da Associação ou do Presidente da Federação, a não ser com AUTORIZAÇÃO expressa dele.

§12º- Caberá ao presidente de cada Associação definir corretamente a quantidade de artesãos limitados ao tamanho do estande.

§13º- Caberá ao presidente da FEARTES às responsabilidades decorrentes de vagância de estandes e ausência de artesãos, que deverá informar imediatamente a Organização e sanar as questões até às 12:00 horas do dia da abertura do evento.

§14º- O ARTESÃO DA ASSOCIAÇÃO deverá estar presente em seu espaço, durante todo o período de funcionamento do evento, ou ter pessoal capacitado a fornecer informações sobre os produtos em exposição.

§15º- O ARTESÃO DA ASSOCIAÇÃO deverá estar presente em seu espaço, 1(uma) hora antes da abertura diária do evento, quando cessa a responsabilidade da Organização em relação à segurança. Durante todo o período de funcionamento da feira, o espaço deverá estar com plena capacidade de operação.

§16º- O ARTESÃO DA ASSOCIAÇÃO não poderá manter em seu espaço qualquer material que ofereça riscos de acidentes, tais como, substâncias inflamáveis ou explosivas, botijões de gás, etc.

§17º- A ASSOCIAÇÃO deverá isolar e lacrar seu espaço com cortina diariamente ao final do funcionamento da feira.

§18º- O ARTESÃO DA ASSOCIAÇÃO trabalhando no seu espaço, deverá ter consigo, sempre, a sua identificação de Carteira de Artesão-SICAB. Se o espaço for de uma cooperativa de produção ou associação de artesões, é recomendável uma carta de apresentação identificando os artesãos responsáveis pelo espaço. Em qualquer outro caso se faz necessária a apresentação do documento original da legalidade e representatividade do(s) produto(s) exposto(s). Usualmente o Ministério do Trabalho – DRT faz vistoria quanto a legalidade do pessoal terceirizado que está trabalhando nos espaços.

§19º- A ASSOCIAÇÃO responderá civilmente pelos funcionários e terceirizados contratados que trabalharem em seu estande.

§20º- A ASSOCIAÇÃO responderá pelas ações trabalhistas de funcionários e terceirizados que trabalharem em seu estande.

§25º - É de inteira responsabilidade dos ARTESÃOS DAS ASSOCIAÇÕES zelar a segurança e vigilância de todos os seus produtos durante os períodos de montagem, desmontagem e realização da feira.

§26º - É obrigatório à apresentação da carteirinha do SICAB, dentro do prazo de validade, para participação do ARTESÃO ASSOCIADO que deverá mantê-la junto ao crachá do evento durante toda a realização da feira.

Art. 11º – DA DISTRIBUIÇÃO DE BRINDES/FOLHETOS

§Único - É permitida a distribuição de brindes, degustação, folhetos, catálogos, impressos e demais materiais promocionais aos visitantes, desde que se **limite ao interior do estande locado**, reservando-se à Organização o direito de fazer cessar a distribuição sempre que estiver ocasionando tumulto ou aglomerações.

Art. 12º – DO USO DO CRACHÁ E DA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DO ARTESÃO

§1º - É Obrigatório o uso do crachá e da Carteira do SICAB para circular na feira e ter acesso ao evento.

§2º - A Organização se reserva o direito de exigir identificação dos portadores de crachás e de apreendê-los em caso de uso indevido.

§3º - Os portadores de crachás de EXPOSITOR/ARTESÃO terão acesso ao pavilhão de exposições a partir dos horários estabelecidos já citados neste manual.

§4º - Os crachás de identificação, fornecidos pela ArteSanto, são PESSOAIS e INTRASFERÍVEIS e, para maior segurança, a equipe de vigilância da feira tem autorização de solicitar Carteira de Identidade do portador e apreender o crachá no caso de uso por terceiros.

§5º - Será cobrado uma taxa especial para emissão de crachás adicionais durante o período de funcionamento da feira, no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) cada. Os crachás somente podem ser solicitados pelo titular espaço, ou seja, aquele que assinou o contato de locação.

§6º - O uso de crachá pelo não titular implicará em apreensão imediata e suposta penalidade ao que o emprestou exceto.

Art. 13º – DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO

§1º - É de responsabilidade do expositor/artesão a limpeza e recolhimento permanente do lixo das mesas.

§2º - Para utilização de fogão ou fogareiro à gás para preparação de comidas ou para outro fim qualquer, será necessário apresentar licença do Corpo de Bombeiros.

§3º - É permitida a utilização de freezer, geladeira, microondas e balcão para alimentos quentes e para alimentos frios.

§4º - É proibida a comercialização de bebidas e refrigerantes de fabricante distinto do permitido pela Organização da ArteSanto, que informará previamente aos expositores.

§5º - É proibida a venda ou distribuição de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos, devendo ser afixado no estande o seguinte aviso: "É expressamente proibido a venda ou distribuição de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos". Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069, Artigo 81, Inc II.

§6º - Todo material a ser utilizado no estande para atendimento aos clientes, tais como copos, talheres, pratos, deverá ser descartável.

§7º - É proibido o uso de bisnagas para catchup, maionese, mostarda e molhos em geral, que deverão utilizar sachês ou blisters em porções individuais.

§8º - Todo lixo provido do estande deverá ser acondicionado em sacos plásticos e removido à lixeira mais próxima.

§9º - Os expositores da área de alimentação deverão informar, por escrito à Montadora, até às 12:00 horas do dia 28 de outubro, a carga energética necessária para utilização de equipamentos.

§10º - Os expositores devem atender as recomendações e manter seus equipamentos e dependências nas condições legais de

higiene requeridas pela Vigilância Sanitária

§11º - Os funcionários que manipulam os alimentos e bebidas devem usar touca e/ou luvas, quando requerida pela atividade executada, e todos devem estar vestidos em conformidade com as tarefas desempenhadas.

§12º - Os expositores da área de alimentação deverão seguir rigorosamente as Normas de Boas Práticas determinada pela Vigilância Sanitária, respeitando o uso de uniformes, luvas e toucas, assim como acondicionamento e manuseio de alimentos.

§13º - O serviço de alimentação será encerrado às 22:00 horas, não podendo o expositor desta área atender a clientes após este horário.

§14º - Será vedada frituras, churrascos, comercialização e degustação de alimentos que apresentem cheiro forte, fumaça ou restos alimentares, como preparo de sucos que dispensem bagaços, no pavilhão interno. Os preparos destes alimentos deverão ocorrer em área externa reservada para este fim.

Art. 14º – DA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA

§1º - É de responsabilidade da Organização do Evento a Segurança e Vigilância da Feira durante o período em que a feira **NÃO** estiver funcionando ao público. Durante o período de visitaç o do público esta responsabilidade é do EXPOSITOR/ARTESÃO.

§2º - Em causa de observância de falta de quaisquer produtos (enquanto a feira fechada ao público) e na chegada imediata do responsável ao estande, deverá o mesmo, dirigir-se a Organização e preencher o formulário de RECLAMAÇÃO e citar os materiais faltosos. Esta queixa deverá ser feita ainda com a Feira fechada, após a abertura, não mais poderá a Organização sanar com o prejuízo.

§3º - É de responsabilidade da Organização zelar pela segurança e vigilância do evento após as 22 horas até as 16 horas do dia seguinte, durante este horário é proibida a entrada de pessoas sem a previa autorização, por escrito.

Art.15º – DO USO DE SOM - DA LIMPEZA DA FEIRA – DO USO DE AR CONDICIONADO

§1º - Não será permitido qualquer recurso de áudio, seja para emissão de mensagens promocionais, apresentações artísticas ou para sonorização ambiente por parte dos expositores.

§2º - A limpeza das áreas de circulação da Feira ficará a cargo de empresa contratada, cabendo ao expositor/artesão a limpeza do interior de seu estande.

§3º - O horário para limpeza interna dos estandes deverá ser concluída antes da abertura do evento e o material recolhido deverá ser removido para a lixeira mais próxima do estande

§4º - Nenhum aparelho de ar condicionado ou similar poderá ser instalado sem autorização da Organização.

Art. 16º – DA REDISTRIBUIÇÃO DE ÁREA E DA PLANTA

§Único - Embora só o faça em caso extremo, poderá a Organização do evento redistribuir os setores e estandes na planta original, respeitando sempre que possível, as dimensões e características originalmente contratadas.

Art. 17º – DA INTRANSFERIBILIDADE

§Único - O expositor não poderá transferir, total ou parcialmente, qualquer direito obtido ou responsabilidade assumida com relação ao evento, nem ceder qualquer parcela ou toda a área que lhe for alocada, sem comunicar previamente e por escrito a Organização, que se pronunciará caso a caso.

Art. 18º – DA EXCLUSÃO E SANÇÕES

§1º - Todas as estipulações do presente Manual do Expositor e/ou qualquer outra notificação são de cumprimento obrigatório.

§2º- Caso o expositor/artesão não ingresse com sua defesa para ser apreciada pela Organização em até 30 (trinta) dias da notificação, esta entende que ele não irá mais recorrer, ficando desde logo afastado da participação nas próximas edições da ArteSanto.

§3º- Os expositores/artesãos, pessoas físicas ou jurídicas, que descumprirem o abaixo elencado perderão o direito a participar das próximas 03 (três) edições da ArteSanto, a saber:

- a) Quando o estande não estiver aberto no horário determinado;
- b) Quando permanecer aberto para atendimento ao público após 30 minutos do horário determinado para o encerramento diário da feira;
- c) Quando o estande estiver sem produtos expostos;
- d) Quando o expositor ceder em todo ou em parte o espaço de seu estande, sem prévia e expressa autorização da Organização da ArteSanto, para terceiros não selecionados;
- e) Fizerem cessão, transferência ou divisão, sem autorização, do estande ou de parte dele;
- f) Insistirem em expor e/ou comercializar, peças ou serviços que não tenham sido aprovados pela Curadoria e autorizadas pela Organização.
- g) Descumprirem os horários estabelecidos pela Feira,
- h) Assumirem atitudes contrárias à ética e ao correto comportamento social, tanto com a Organização, como com os trabalhadores e demais expositores da Feira ou com o público em geral;
- i) Utilizarem gambiarras, fiação ou instalações elétricas inadequadas e não autorizadas pela Montadora ou pela Coordenação Geral;
- j) Não cumprirem com as determinações deste Regulamento.

Art. 19º - DO SERVIÇO MÉDICO

§Único - Durante o período do Evento, estará funcionando um posto médico/ou ambulância que atenderá os casos de Primeiros Socorros, sendo por conta e a cargo do atendido, qualquer outra atenção médica, como por exemplo: internação, consultas especializadas, medicamentos, etc.

Art. 20º – DOS LIMITES DE ATUAÇÃO

§Único - Os corredores do evento são de uso comum, não sendo neles permitido o aliciamento de visitantes ou distribuição de impressos ou quaisquer outros artigos, bem como não é permitida, neles ou sobre eles, a colocação ou aposição de faixas, painéis, motivos decorativos, tapetes ou qualquer outro material. O expositor/artesão deverá atuar, exclusivamente dentro dos limites da área de seu estande, sob pena de os mesmos serem recolhidos pela Organização. Caso haja reincidência, serão tomadas medidas cabíveis.

Art. 21º – DOS TRIBUTOS E DOCUMENTO FISCAL

§1º- Todos os impostos, taxas, contribuições e demais imposições das Leis Federais, Estaduais e Municipais vigentes, oriundos de traslado, exposição e venda de produtos durante o evento são devidos exclusivamente pelo EXPOSITOR/ARTESÃO responsável.

§2º- **Remessa de Mercadoria:** Todos os produtos expostos na Feira ARTESANTO deverão estar acobertados por documento fiscal, exceto Artesanato Capixaba (vide §3º abaixo) que deverá emitir nota fiscal de simples remessa para o endereço citado no Artigo 1º deste Manual. A Nota Fiscal deverá ser feita em nome do EXPOSITOR/ARTESÃO, discriminando a mercadoria a ser exposta na ArteSanto e citar o número do estande em que vai estar. Os EXPOSITORES/ARTESÃOS de outros Estados, pessoas físicas, deverão requisitar a Nota Fiscal na Divisão de Tributação de sua Cidade quando existir ou outro órgão responsável. A Secretaria do Estado da Fazenda do Espírito Santo poderá a qualquer momento solicitar as Notas Fiscais que acobertaram o envio da mercadoria.

§3º - A Isenção de Nota Fiscal para o Artesanato Capixaba está em conformidade Artigo 5º, Inciso XXXVII, Alíneas a, b, c, d, e, f, DECRETO N.º 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

§4º - **Exigências para Venda de Produtos Especiais** – para a venda produtos de higiene como, sabonetes, perfumes, cremes, cosméticos e **qualquer outro que estejam sob o controle da vigilância sanitária**, deverão ser apresentados obrigatoriamente, pelo Expositor, a documentação exigida na Resolução RDC nº 335, de 22 julho de 1999 e nº 343 de 13 dezembro de 2005, site www.anvisa.com.br. A apresentação do protocolo emitida pelo site, dentro da data do aguardo, é suficiente para a participação.

Art. 22º – DO TRABALHO DE MENORES

§Único - O trabalho de menores é regulamentado, sendo necessárias as devidas autorizações da Delegacia Regional do Trabalho e do Juizado de Menores, exigíveis em qualquer das fases do evento.

Art. 23º – DA INTERDIÇÃO À PROMOÇÃO DE TERCEIROS

§Único - É absolutamente vedada a exposição e/ou publicidade, direta ou indireta, de quaisquer produtos de empresas não participantes do evento ressalvadas a condição que comprove sua absoluta necessidade como material complementar à composição visual do estande, neste caso, é exigida a autorização expressa da Organização.

Art. 24º – DAS PLANTAS ORNAMENTAIS

§Único - Os jardins, flores e plantas ornamentais serão permitidos quando contidos em vasos, cestos ou outros recipientes, sendo vedada a utilização de terra solta, areia e pedras para a execução de jardins no local.

Art. 25º – DO ABANDONO DE MATERIAL

§Único - Os materiais não retirados até 24h (vinte e quatro horas) após o encerramento oficial do evento serão considerados abandonados, sem recaia qualquer responsabilidade por parte da Organização.

Art. 26º – DA PROJEÇÃO DO ESTANDE

§1º - A projeção de qualquer elemento de montagem ou de produtos expostos não poderá, por hipótese alguma, ultrapassar os limites da área locada pelo EXPOSITOR.

§2º - Não serão admitidas projeções acima da altura da testeira, sobre outros estandes ou passagens de público.

Art. 27º – DAS COMUNICAÇÕES, TELEFONE, CARTÕES DE CRÉDITO

§Único - A locação de linhas telefônicas, de comunicação e de cartão de crédito deverá ser solicitada pelo EXPOSITOR/ARTESÃO diretamente às empresas prestadoras desses tipos de serviço.

Art. 28º – DAS OBRIGAÇÕES DE EXPOSITOR

§Único - O EXPOSITOR/ARTESÃO obriga-se a respeitar e fazer respeitar por seus funcionários e/ou contratados, todas os artigos deste Regimento, sob pena de suspensão por 03 (três) edições da ArteSanto e ações civis e jurídicas imediatas.

Art. 29 – DOS EQUIPAMENTOS DE MONTAGEM DA FEIRA

§Único - O EXPOSITOR/ARTESÃO deverá respeitar a disposição dos equipamentos de montagem inclusive lixeiras e extintores

de incêndio, não os removendo sem autorização expressa da Organização .

Art. 30º – DA UTILIZAÇÃO DA IMAGEM

§Único - O participante da ArteSanto autoriza expressamente a captação de imagens do estande, dos produtos expostos, do expositor/artesão e seus auxiliares e sua veiculação através de qualquer evento, peça publicitária, dentre outros, a critério da Organização do evento.

Art. 31º – DA DESISTÊNCIA

§Único - O EXPOSITOR/ARTESÃO que por qualquer motivo desistir de expor de ArteSanto, deverá comunicar à Organização para as providências cabíveis, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Regulamento Geral.

- 1) O EXPOSITOR/ARTESÃO deverá informar a Organização o motivo de sua desistência.
- 2) Quando a desistência for aprovada os boletos de pagamentos serão cancelados.

Art. 32º – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§1º - Para todas as questões que direta ou indiretamente derivem da Feira e da aplicação deste regulamento, os expositores se submeterão à Jurisdição e Foro de Vitória/ES, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais vantajoso que possa parecer.

§2º - Todas as necessidades omitidas no presente regulamento serão diretamente equacionadas pela Organização.

§3º - A Organização não é parte nas relações entre expositor e administradoras de cartões de crédito e operadoras de telefonia.

§4º - Os credenciamentos, liberações ou serviços deverão ser solicitados por escrito.

§5º - Pelo simples fato de tomar parte da Feira, ou inscrever-se na mesma, os expositores/artesãos aceitam e dão ciência de conhecimento do presente Regulamento, o qual doravante irá regular os seus direitos e obrigações e os da Organização Geral da ArteSanto.

§6º - Os expositores/artesãos serão responsáveis por qualquer incidente que ocorra em consequência da presença ou intervenção na Feira de seus empregados, convidados ou de pessoas as quais tenham facilitado o acesso ao evento, quer no horário de funcionamento da Feira quer no horário restrito ao acesso do expositor.

§6º - É terminantemente proibido realizar propaganda política, ideológica ou religiosa em qualquer área do Evento.

§7º - A Carga e descarga de qualquer tipo de material ficam por conta e risco exclusivos do EXPOSITOR/ARTESÃO

Vitória, outubro de 2019.

*TODOS OS FORMULÁRIOS DO EVENTO ESTÃO DISPONÍVEIS NO SITE WWW.ARTESANTO.COM.BR, PARA PREENCHIMENTO.

Realização



Apoio



Apoio Institucional



Colaboração



Organização

